



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 201/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
em 25/08/21, Edição nº 2049

Assinatura

SÚMULA: *Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Processados, com referência ao exercício financeiro de 2016.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 15.603,68 (Quinze mil, seiscentos e três reais), inscritos como Restos a Pagar Processados ou Liquidados do exercício financeiro de 2016, com referência as Notas de Empenhos abaixo:

Nº Empenho/Ano	Fonte de Recursos	Credor	Valor
5726/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 863,24
5731/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 2.753,06
5732/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 1.833,15
5881/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 1.177,71
6222/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 832,41
6223/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 3.426,32
6459/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 2.775,50
6540/2016	1.000	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 1.942,29
Total			R\$ 15.603,68

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da inexecução contratual, sendo a despesa prescrita em observância a legislação vigente. O crédito gerado do cancelamento será revertido em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 25 de Agosto de 2021

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete

Paulo Hara
Secretário Municipal de Agricultura de
Abastecimento

Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária Municipal de Finanças